

ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DO DECRETO Nº32.954 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS
DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD)
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	02	02
DNS-2	07	08
DNS-3	20	20
DAS-1	06	08
TOTAL	36	39

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA GERAL
DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Controlador Geral de Disciplina	SS-1	01
Secretário Executivo da Controladoria Geral de Disciplina	SS-2	01
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna	SS-2	01
Coordenador	DNS-2	08
Orientador de Célula	DNS-3	17
Assessor de Comunicação	DNS-3	01
Articulador	DNS-3	02
Assessor Técnico	DAS-1	08
TOTAL		39

*** ** *

DECRETO Nº32.955, de 13 de fevereiro de 2019.

**ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional básica e setorial da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
- Secretário Executivo da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

II - GERÊNCIA SUPERIOR

- Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica
2. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria
3. Assessoria de Comunicação

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. Coordenadoria de Estratégias de Controle
 - 4.1. Célula de Harmonização do Controle
 - 4.2. Célula de Monitoramento da Gestão para Resultados e Gestão Fiscal
 - 4.3. Célula de Monitoramento de Contratos e Convênios
 - 4.4. Célula de Informações Estratégicas de Controle
5. Coordenadoria de Auditoria Interna
 - 5.1. Célula de Auditoria de Desempenho e Processos
 - 5.2. Célula de Auditoria dos Controles Internos
 - 5.3. Célula de Gestão do Sistema de Auditoria
6. Coordenadoria de Inspeção
 - 6.1. Célula de Inteligência contra a Corrupção
 - 6.2. Célula de Inspeções Especializadas
 - 6.3. Célula de Inspeções Financeiras e de Entidades
7. Coordenadoria do Sistema de Ética e Correição
8. Coordenadoria da Transparência
 - 8.1. Célula de Gestão da Transparência Ativa
 - 8.2. Célula de Gestão da Transparência Passiva
9. Coordenadoria de Ouvidoria
 - 9.1. Célula de Gestão da Ouvidoria
 - 9.2. Célula da Central de Atendimento 155

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

10. Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
11. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
 - 11.1. Célula de Provimento de Soluções e de Gestão da Informação
 - 11.2. Célula de Gestão de Infraestrutura, da Segurança e das Operações de TIC
 - 11.3. Célula de Atendimento aos Usuários de Sistemas
12. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 - 12.1. Célula de Gestão Financeira
 - 12.2. Célula de Logística e Patrimônio
 - 12.3. Célula de Gestão da Folha de Pagamento

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes da estrutura organizacional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste instrumento.

Art. 2º Ficam acrescidos ao quadro de cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) mais 5 (cinco) cargos de provimento em comissão, sendo 3 (três) símbolo DNS-2 e 2 (dois) símbolo DAS-2.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) são os constantes no Anexo Único deste Decreto, considerando o caput deste artigo e o Decreto nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 32.070, de 18 de outubro de 2016.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
Antonio Marconi Lemos da Silva

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, RESPONDENDO



ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DO DECRETO Nº32.955 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	02	02
DNS-2	09	12
DNS-3	55	55
DAS-1	07	07
DAS-2	01	03
TOTAL	75	80

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral	SS-1	01
Secretário Executivo da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado	SS-2	01
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna	SS-2	01
Coordenador	DNS-2	12
Articulador	DNS-3	35
Orientador de Célula	DNS-3	20
Assessor Técnico	DAS-1	07
Assistente Técnico	DAS-2	03
TOTAL		80

*** **

DECRETO Nº32.956, de 13 de fevereiro de 2019.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (AESP/CE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 32.086, de 11 de novembro de 2016, e nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará (AESP/CE), que passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Diretor-Geral da Academia Estadual de Segurança Pública

II - GERÊNCIA SUPERIOR

- Diretoria de Planejamento e Gestão Interna

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica
2. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
3. Assessoria de Comunicação

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. Coordenadoria de Ensino e Instrução
 - 4.1. Célula de Formação Continuada
 - 4.2. Célula de Formação Profissional
 - 4.3. Célula de Ensino à Distância
 - 4.4. Célula de Práticas Educacionais
 - 4.4.1. Núcleo de Educação Física
 - 4.4.2. Núcleo de Armamento e Tiro
 - 4.4.3. Núcleo de Técnicas Operacionais
 - 4.5. Célula de Pós-Graduação
 - 4.5.1. Núcleo de Pesquisa e Extensão
5. Coordenadoria Acadêmico Pedagógica
 - 5.1. Secretaria Acadêmica
 - 5.1.1. Biblioteca
 - 5.1.2. Núcleo de Apoio Pedagógico

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

6. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 - 6.1. Célula de Administração
 - 6.1.1. Núcleo de Compras e Contratos
 - 6.1.2. Núcleo de Patrimônio
 - 6.2. Célula de Gestão de Pessoas
 - 6.3. Célula de Finanças
7. Célula de Tecnologia da Informação e Comunicação
8. Prefeitura

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas da Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará (AESP/CE) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste instrumento.

Art. 2º Ficam acrescidos ao quadro de cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional da Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará (AESP/CE) mais 2 (dois) cargos de provimento em comissão, sendo 1 (um) símbolo DNS-3 e 1 (um) símbolo DAS-1.

Parágrafo único: Os cargos de provimento em comissão da Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará (AESP/CE) são os constantes do Anexo Único deste Decreto, considerando o Decreto nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019 e a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
André Santos Costa
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

